

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64254.003167/2024-17

2. Descrição da necessidade

A aquisição do serviço se faz necessária uma vez que o Colégio Militar de Juiz de Fora é o organizado do Jogos Regionais de 2024 e necessita do serviço de arbitragem para a execução das modalidades desportivas. A aquisição do serviço de arbitragem visa a atender as necessidades do Colégio Militar de Juiz de Fora na organização do evento, a fim de contribuir e facilitar o cumprimento de diversas atividades esportivas previstas nos Jogos Regionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEF do Colégio Militar de Juiz de Fora	FERNANDO CESAR PRUDÊNCIO – 1º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a. Requisitos necessários:

1) Requisitos do Negócio

Os serviços de arbitragem são utilizados prioritariamente na execução e condução das modalidades desportivas para as atividades dos Jogos Regionais de 2024, tornando-se ferramenta fundamental para a execução das atividades. Para definir o quantitativo a ser adquirido é necessário levar em consideração a aplicação do uso deste tipo de serviço pelas modalidades.

2) Requisito Temporal

O objeto deverá ser executado no decorrer Jogos Regionais de 2024 (3º SEMANA DE JULHO DE 2024), contados a partir do 1º jogo do eventos realizado pela FORNECEDORA da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato.

3) Requisito Legal

A FORNECEDORA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade no evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4) Requisito Específico do Serviço

- **Futsal:** Serviços Especializado em Arbitragem de Futsal;

- **Vôlei:** Serviços Especializado em Arbitragem de Vôlei;
- **Basquete:** Serviços Especializado em Arbitragem de Basquete;
- **Handebol:** Serviços Especializado em Arbitragem de Handebol;
- **Xadrez:** Serviços Especializado em Arbitragem de Xadrez;
- **Atletismo:** Serviços Especializado em Arbitragem de Atletismo;
- **Judô:** Serviços Especializado em Arbitragem de Judô;
- **Natação:** Serviços Especializado em Arbitragem de Natação.

5) Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Não se aplica

5. Levantamento de Mercado

O levantamento foi realizado pelo setor requisitante do Colégio Militar de Juiz de Fora observando o que prescreve a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

6. Descrição da solução como um todo

Constatada a necessidade da contratação de equipe de arbitragem para atividades esportivas e uma vez que muitos dos modalidades esportivas já existente neste Estabelecimento de Ensino uma deficiência pessoal devidamente capacitado. Foram levantadas algumas possíveis soluções, tais como: Apoio de pessoal em outras unidades do Exército e Instituições Cíveis.

De todas as possibilidades levantadas, após análise por esta equipe, a possibilidade que se mostrou vantajosa do ponto de vista financeiro foi a contratação dos referidos serviços por meio de processo de Compra Direta na forma eletrônica uma vez que os mesmos se tratam de serviço comuns.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- a. O método utilizado para estimar as quantidades foi a quantidade de jogos necessário para a execução de cada modalidade desportiva.
- b. Não há informações de anos anteriores que possam dar subsídios para o cálculo atual;
- d. Toda a organização da arbitragem do evento ficará na responsabilidade da fornecedora; e
- e. A quantidade é a seguinte:
 - **Futsal:** Serviços Especializados em Arbitragem de Futsal de 12 Jogos;
 - **Vôlei:** Serviços Especializado em Arbitragem de Vôlei 12 Jogos;
 - **Basquete:** Serviços Especializados em Arbitragem de Basquete 12 Jogos;
 - **Handebol:** Serviços Especializados em Arbitragem de Handebol 06 Jogos;
 - **Xadrez:** Serviços Especializados em Arbitragem de Xadrez 02 Diária;

- **Atletismo:** Serviços Especializados em Arbitragem de Atletismo 01 Período;
- **Judô:** Serviços Especializados em Arbitragem de Judô 01 Período;
- **Natação:** Serviços Especializados em Arbitragem de Natação 01 Período.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.000,00

A estimativa de aquisição é de aproximadamente R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais) conforme as pesquisas de preços acostadas aos autos de licitação, para o Órgão Gerenciador.

Para definição do método para estimativas de preços foi utilizado pesquisas no mercado local que forneça o serviço. Consiste na aquisição do serviço por uma empresa especializada para fornecimento de Serviços Especializados em Arbitragem Desportiva.

Para a realização da Pesquisa de Preços, foram aplicados os inciso V da IN SEGES Nº 65, de 07 de julho de 2021, a fim de obter os valores de referência, tendo sido impresso e anexado a este estudo. No entanto, o inciso I não foi aplicado, tendo em vista que as empresas pesquisadas não atendiam todas as especificações necessárias para o serviço.

A Escolha da solução em adquirir o material foi pela utilização do mercado local, uma vez que todas as especificidades do serviço não eram abarcadas pelas empresas do painel de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da licitação não foi parcelado por ser considerado pela equipe de planejamento como tecnicamente inviável e economicamente não vantajoso, conforme disposto no art. 47, II e seu § 1º, da Lei 14.133/2021.

Os itens foram divididos em 1 grupo tendo em vista o cuidado com a padronização dos serviços a serem executados pela licitante vencedora. É do interesse público contratar apenas uma empresa para a prestação de arbitragem com melhor controle e padronização das atividades, evitando assim infortúnios que podem ocorrer na fase da execução contratual caso licitantes diferentes ganhassem itens diversos.

A Equipe de Planejamento da Contratação identificou que a disponibilização da contratação em um único grupo proveria mais eficiência, uma vez que as funcionalidades dos serviços estão interconectadas pelo gerenciamento de um único fiscal de contrato e são interdependentes por serem modalidades distintas.

A opção por agrupamento dos serviços de arbitragem a serem contratados é considerada licita, desde que possuam mesma natureza (desporto) e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260 /2011 da 1ª Câmara e Acórdão 861/2013 Plenário.

Por se tratar de um serviço de arbitragem de vários desportos distintos, tratar-se-ia, então, de um objeto intrinsecamente relacionado. A adjudicação do objeto a ser licitado por serviços isolados tornar-se-ia inviável do ponto de vista técnico e econômico, acarretando prejuízos quanto ao controle e gerenciamento de varias modalidades que estão disputando ao mesmo tempo, além de inviabilizar sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre esses itens agrupados (grupo único).

O fornecimento do serviço por mais de uma empresa certamente tornaria os Jogos Regionais de 2024 prejudicado, já que acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo serviço, o que, certamente, não encontra amparo legal, além de comprometer a qualidade e efetividade dos resultados do evento.

Por outro lado, o fornecedor único por grupo fica responsável pela integração de todos os componentes agrupados, bem como pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do serviço como um todo.

A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva, fiscalização e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período contratual, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

Nesse sentido, diante das circunstâncias peculiares do serviço, considerou-se que a licitação por serviços isolados poderia trazer indesejáveis riscos à Administração do evento, mostrando-se inadequada nesse aspecto. Cumpre ressaltar que existem diversos prestadores aptos a atenderem à demanda na integralidade, não configurando restrição à competitividade.

A contratação é justificável por se tratar de serviços de arbitragem que abrangem as necessidades dos Jogos Regionais de 2024, sendo, portanto, imprescindíveis para atender as demandas do evento como um todo, garantindo condições para realização das atividades administrativas institucionais internas e externas.

Nesse contexto, a adjudicação do certame para um único vencedor por grupo visa resguardar a efetividade do processo da contratação, bem como garantir a continuidade do provimento de infraestrutura técnica e logística para o cumprimento do papel institucional de um Estabelecimento de Ensino.

Cumpre ressaltar que o TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 – TCU/2007, onde destaca: “*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*”

Continuando no tocante à padronização, é fato que o grupo tem a composição dos itens por serviços afins, a ser fornecido pela empresa vencedora, o que facilita a execução contratual, na medida em que a Administração se reportará a apenas 01 (uma) contratada por grupo. Do contrário, existindo várias empresas para executar os serviços correlatos, ou seja, uma para cada item, certamente tal situação trará confusão no ato da execução em razão da logística, e ainda mais, surge a possibilidade real de haver serviços equivalentes com qualidade distintas comprometendo assim o bom resultado das atividades do evento.

Reiteramos ainda que o agrupamento dos itens em grupo único não atrapalha a ampla participação dos licitantes, tendo em vista que tal prática é ordinariamente utilizada pela Administração Pública, e ainda por tratar-se de um conjunto de serviços correlatos, praticados por uma mesma empresa do ramo licitado.

Por assim dizer, a solução escolhida mostra-se a mais vantajosa para o CMJF, considerando as necessidades do Estabelecimento de Ensino e dos custos relacionados à contratação dos serviços de Arbitragem.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não houve.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação ou aquisição encontra-se alinhada ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) organizacional(is) constantes no Plano de Gestão (2024-2027) deste Colégio:

1. (OE 04 – PERFIL DISCENTE) Propiciar aos alunos as condições para a formação de valores éticos e morais, costumes e tradições do Exército Brasileiro, que lhe assegurem o exercício pleno da cidadania e o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais ao prosseguimento de seus estudos acadêmicos, com ênfase na Carreira das Armas e com foco no eixo disciplina – afeto – hierarquia. Descrição do Objetivo Este objetivo tem por finalidade promover a formação do aluno, segundo os valores, costumes e tradições do Exército Brasileiro, com ênfase e foco nas Forças Armadas. Não obstante, buscar-se-á irrestrita observância dos preceitos de ética militar por parte dos docentes.
2. (OE 05) - Garantir a prontidão logística prevendo e provendo as demandas necessárias do CMJF, na quantidade e na qualidade requeridas e no tempo oportuno. Descrição do Objetivo Com este objetivo pretende-se atender no mais curto prazo possível, as demandas dos docentes / agentes de ensino do CMJF, garantindo melhores condições de trabalho.
3. (OE 06) - Gerir com eficiência as questões administrativas atinentes às diferentes classes de material, ao aprovisionamento, ao patrimônio, à execução orçamentária, às compras, aos processos licitatórios, aos contratos firmados e às obras realizadas por este EE. Descrição do Objetivo Com este objetivo pretende-se estabelecer ações preventivas e de controle, gerindo de forma planejada e eficiente as diversas questões administrativas demandadas pelo CMJF

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pretendida, o resultado obtido será um melhor conforto e condições de execução dos Jogos Regionais de 2024 e possibilitar uma melhor apresentação do Colégio Militar de Juiz de Fora no evento.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação no ambiente para que haja a contratação/execução/entrega da solução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O desenvolvimento sustentável está conjugado em 3 (três) esforços primordiais: bem-estar social, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente. Estes esforços deverão ser observados pela empresa fornecedora do serviço, tendo em vista que a questão da sustentabilidade está presente em suprir as necessidades do presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprirem as próprias necessidades.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável uma vez que não compromete a imagem da Instituição, possui custo relativamente baixo, favorece uma maior produtividade das atividades esportivas dos Jogos Regionais e não gera impactos ambientais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO CESAR PRUDENCIO

Agente de contratação

Despacho: APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, conforme preconizado no Art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em apreço nas estritas disposições apresentadas.

RODRIGO BORDEAUX MATTOS

Autoridade competente